

***Direitos, deveres e papel  
da mídia***

*Eleições Gerais 2012*

***Comissão Nacional de Eleições***

Comissão Nacional de Eleições

*Direitos, deveres e papel da Media*

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS E  
PARLAMENTARES 2012

Subcomissão de Relações Públicas-Liason:

**Dr. Lucas de Sousa**  
**Arif Abdullah Sagram, M.Si**  
**Manoela Leong Pereira**

*“Hamrik iha imparcialidade, independensia no  
transparência nia leten”*

*Dili, Fevereiro 2012*

## 1. COMPETENCIAS DA CNE

- Supervisionar o processo eleitoral;
- Zelar pela aplicação das disposições constitucionais e legais relativas ao processo eleitoral;
- Aprovar os regulamentos de execução previstos na lei, bem como os códigos de condutas para candidatos, observadores, fiscais e profissionais dos órgãos de comunicação social;
- **Promover o esclarecimento objectivo dos cidadãos acerca do ato eleitoral através dos meios de comunicação social;**
- **Assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos eleitorais;**
- **Assegurar a igualdade de oportunidades e liberdades de propaganda dos candidatos durante a campanha eleitoral;**
- Participar ao Ministério Público quaisquer actos que possam ser considerados ilícitos eleitorais de que tome conhecimento;
- Elaborar e remeter ao Supremo Tribunal de Justiça a ata provisória com os resultados nacionais, a fim de poder ser validado e proclamado o resultado definitivo das eleições gerais;
- Verificar a base de dados única de recenseamento eleitoral;

(Artigo N° 8 - Lei 6/2011, Primeira alteração a Lei 5/2006, de 28 de Dezembro, Órgãos da Administração Eleitoral)

## 2. ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: DEFINIÇÃO

São profissionais dos órgãos de comunicação social os jornalistas e correspondentes da imprensa escrita, das estações de radiodifusão e de televisão, sejam públicas ou privadas, que estejam a dar cobertura ao processo eleitoral.

(Artigo N°2 – Código de Conduta dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação Social para as Eleições Presidenciais e Parlamentares, N°: 09/STAE/X/2011)

## 3. CAMPANHA ELEITORAL

***Qual e o período da campanha eleitoral para as eleições presidenciais?***

O período da campanha eleitoral tem a duração de 15 dias e termina dois dias antes do dia designado para eleição

!!

Período da campanha presencial: Desde ou 29 Fevereiro 2012 ate ou 14 Marco 2012

### ***Qual e o período da campanha eleitoral para as eleições parlamentares?***

O período da campanha eleitoral tem a duração de 30 dias e termina dos dias antes do dia designado para as eleições.

### ***Princípios da campanha eleitoral***

A campanha eleitoral é conduzida no respeito pelos seguintes princípios:

- Liberdade de propaganda eleitoral;
- Igualdade de oportunidades de tratamento das diversas candidaturas;
- Imparcialidade das entidades públicas perante as candidaturas;
- Transparência e fiscalização das contas eleitorais.

!!

A CNE verifica o respeito por estes princípios, aplicáveis desde a data da fixação do dia da eleição, e adopta medidas que garantam o seu cumprimento e o desenvolvimento pacífico da campanha

### ***Propaganda eleitoral***

Considera-se propaganda eleitoral toda actividade que vise directa ou indirectamente a promoção de candidaturas, nomeadamente a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.

Os materiais de propaganda eleitoral não podem ser afixados em edifícios públicos, religiosos e privados sem previa autorização dos proprietários, em edifícios ou locais considerados como património nacional e em lugares que impeçam ou dificultem o tráfico e a visibilidade

*A CNE pode mandar retirar os materiais de propaganda que disponham contra o estabelecido no regulamento de campanha eleitoral*

**!!**

Ou artigo 233 do Código Penal que estabelece:

Quem usar meio de propaganda legalmente proibido ou continuar a efectuar propaganda para além do prazo estabelecido ou em local proibido, é punido com prisão até 1 ano ou multa.

Quem impedir o exercício do direito de propaganda eleitoral ou proceder a sua destruição ilegítima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou multa.

#### **4. LIBERDADE DE PROPAGANDA ELEITORAL**

##### ***Liberdade de expressão***

Durante o período da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação ou censura à expressão dos princípios e programas políticos, económicos, sociais y culturais, com excepção dos que violem a Constituição e as leis em vigor.

##### ***Liberdade de reunião***

Durante o período da campanha eleitoral e sem necessidade de autorização prévia os candidatos, os partidos políticos e as coligações partidárias podem organizar reuniões, manifestações, comícios, encontros e desfiles de forma pacífica e não utilizando armas.

##### ***Calendário de actividades***

As candidaturas, os partidos políticos e as coligações partidárias devem obrigatoriamente fornecer à CNE as actividades de suas respectivas campanhas cinco dias antes do período da campanha eleitoral.

Que acontece no caso de haver coincidência de local e horário?

*A CNE notifica as candidaturas coincidentes para a concordância mútua sobre o local e horário*

*Caso não haja concordância de ceder local ou horário, a CNE procede a um sorteio para resolver a situação*

*Depois da solução encontrada, a CNE informa a Policia e a Administração do respectivo distrito.*

### ***Limitação de Tempo***

As actividades da campanha só poderem ter lugar entre as 8:00 e as 18:30 hs.

### ***Proibições***

Durante a campanha eleitoral é proibido o uso de linguagem oral ou escrita que seja:

- Atentatória contra as instituições do Estado e a unidade da Republica Democrática de Timor-Leste;
- Incitadora da violência;
- Difamatória em relação a qualquer cidadão, candidato, partido político ou coligação partidária;
- Discriminatória em relação à raça, ao sexo, à ideologia, a crença religiosa, à posição social e a qualquer facto que atente contra os direitos humanos.

(Artigos N° 27, 28, 29 Lei N° 8/2011, Segunda Alteração a Lei N° 7/2006, de 28 de Dezembro, Lei Eleitoral para o Presidente da República / Regulamento N° 3/STAE/X/2011, Regulamento Sobre a Campanha Eleitoral para las Eleições Presidenciais e Parlamentares, Artigos N° 9, 10, 11, 13)

## **5. IGUALDADE DE OPORTUNIDADE DE TRATAMENTO DAS CANDIDATURAS**

### ***Imparcialidade dos meios de comunicação social públicos***

Os meios de comunicação social de titularidade pública na cobertura de informação eleitoral obedecerão aos princípios de imparcialidade, igualdade de oportunidade e equilíbrio não podendo discriminar nenhum dos candidatos, partidos políticos ou coligações partidárias.

### ***Cobertura e conteúdo das transmissões***

Em programas que no sejam expressamente de propaganda eleitoral, a radio e a televisão não poderão transmitir explicita ou implicitamente qualquer preferência partidária, seja esta a traveis de mensagens orais ou visuais, em forma do uso de cores ou simbologia que possam ser facilmente associadas a determinado candidato, partido politico ou coligação partidária.

!!

### ***Igualdade de acesso aos meios de comunicação social***

Os candidatos, os partidos políticos, as coligações partidárias tem igualdade de acesso à propaganda eleitoral, às estações de rádio, a televisão e à imprensa escrita pública ou privada.

!!

### ***Direito de Antena***

Durante ou período da campanha eleitoral as estações de rádio e de televisão reservam aos candidatos, partidos políticos e coligações partidárias igual tempo de antena.

### ***Distribuição do tempo de antena***

- Se vários candidatos, partidos políticos e coligações partidárias manifestarem vontade de fazer uso do direito de antena durante o mesmo período, será aplicado o critério da **ordem de sorteio** a realizar pela estação de rádio ou de televisão na presença dos candidatos, partidos políticos e coligações partidárias.
- Uma vez sorteados, seguir-se-á a ordem do sorteio aumentando em “um” cada dia de campanha os candidatos, partidos políticos e coligações partidárias que iniciará a distribuição de tempos nesse dia.
- No dia um o candidato, partido político ou a coligação partidária número um no sorteio terá o primeiro lugar do tempo de antena, no dia dois o candidato, partido político ou a coligação partidária número dois do sorteio terá o segundo lugar e assim sucessivamente.

!!

### ***Tarifas***

As tarifas aplicáveis pelo uso do direito de antena terão que ser **iguais e públicas para todos os candidatos**, partidos políticos e coligações partidárias.

A informação sobre as tarifas **deverá ser comunicada pelos meios de comunicação social a CNE antes do início da campanha eleitoral.**

### ***Espaços Públicos***

Todos os candidatos, partidos políticos e coligações partidárias têm igual direito de usar os espaços públicos cumpridos os requisitos de apresentação de calendário e de limitação de tempo.

Em caso de coincidência quanto a utilização dos espaços públicos a CNE realizará um sorteio na presença dos representantes das candidaturas caso estas não tenham chegado previamente a um acordo.

### ***Sondagens e inquéritos de opinião***

Na publicação ou difusão de sondagens e inquéritos de opinião devem ser especificados os seguintes dados na ficha técnica:

- A identificação do cliente
- O objectivo da sondagem ou de inquéritos de opinião
- A amostra
- A metodologia usada
- A empresa responsável pelo desenho e pela sua execução

(Artigos N° 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 - Regulamento N° 3/STAE/X/2011, Regulamento Sobre a Campanha Eleitoral para las Eleições Presidenciais e Parlamentares.)

## **6. DIREITOS E DEVERAS NA MÉDIA DURANTE O DIA DAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS E PARLAMENTARES**

### ***Acreditação dos profissionais de comunicação social***

O profissional de comunicação social interessado em participar na cobertura eleitoral deve requerer ao STAE acreditação própria que o habilita a ingressar nos centros de votação, estações de voto e assembleias de apuramento distrital e nacional.

A acreditação do **profissionais de comunicação social nacionais** e referida mediante a apresentação de:

- a) **Documento de identificação pessoal;**
- b) **Comprovativo profissional** ou de uma declaração emitida pelo órgão de comunicação social para o qual exerce funções;
- c) **Formulário** de identificação disponibilizado pelo STAE;
- d) Uma **declaração de compromisso assinada pelo profissional requerente** através da qual se compromete a cumprir as disposições do Código de Conduta dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação Social para as Eleicoes Presidenciais e parlamentares N°:09/STAE/X/2011

Ao **profissional de comunicação social internacional** exigir-se-á apresentação de:

- a) **Comprovativo profissional** ou uma declaração emitida pelo órgão de comunicação social para o qual exerce funções;
- b) **Passaporte**;
- c) **Formulário** de identificação;
- d) Uma **declaração de compromisso assinada pelo profissional requerente** através da qual se compromete a cumprir as disposições do Código de Conduta dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação Social para as Eleicoes Presidenciais e parlamentares N°:09/STAE/X/2011

**!!**

O processo de emissão das creditações **tem início apos a publicação no Jornal da Republica do Decreto Presidencial que fixa a data das eleições e termina o sétimo dia anterior ao dia da votação.**

O prazo de solicitação de creditação para as eleições presidências 2012 finalizará no dia 10 de Março.

**!!**

A validade da creditação dos jornalistas nacionais e internacionais **extingue-se apos a publicação dos resultados eleitorais pelo Supremo Tribunal de Justiça.**

### ***Direitos dos profissionais de comunicação social***

Os profissionais e os órgãos de comunicação social no exercício da cobertura eleitoral tem direito a:

- a) Ao acesso as fontes de dados eleitorais;
- b) A garantia pelo poder público de condições de segurança para ao exercício das suas funções;
- c) A preservação do sigilo da fonte de informação nos termos legais
- d) A serem respeitados pelos candidatos e demais agentes eleitorais.

### ***Direito de acesso***

Os profissionais dos órgãos de comunicação social têm direito a aceder aos locais onde se desenrola todo o processo eleitoral, incluído a apresentação de candidaturas, as actividades de campanha eleitoral, a votação, o contagem dos votos e o apuramento dos resultados para fins de cobertura informativa.

!!

Os profissionais dos órgãos de comunicação social antes de iniciarem a reportagem nos centros de votação, estações de voto e assembleias de apuramento distrital e nacional **devem obter autorização do Presidente do centro de votação** com vista a evitar perturbação do normal decurso do acto de votação.

### ***Deveres dos profissionais de comunicação social***

Actuar com **rigor e profissionalismo**;

**Cumprir as leis** e os regulamentos eleitorais e **promover os princípios democráticos**;

Contribuir a realização de eleições livres e justas, promovendo a divulgação de notícias amparadas **em factos concretos**;

Conceder **igualdade de oportunidade** e de tratamento as diversas candidaturas;

**Confirmar** toda a informação antes de sua divulgação, ouvindo as partes envolvidas ou com interesse no caso devendo poder **demonstrar a sua veracidade** a qualquer momento;

Em caso de erro, os profissionais dos órgãos de comunicação social devem proceder a correcção das informações que se revelem falsas ou inexactas;

**Manter a imparcialidade** e a independência na cobertura informativa dos factos através da divulgação de informações eleitorais completas e acuradas **sem manifestar preferência** por qualquer lista de candidatura;

**Recusar presentes, favores ou tratamento especial** por parte das listas de candidaturas ou dos seus representantes, assim como **evitar fazer promessas** sobre o conteúdo de uma reportagem;

**Rejeitar ou plágio**, a **distorção** deliberada da realidade, **as acusações infundadas**, a utilização de linguagem difamatória, caluniosa, agressiva ou que faça incitamento à violência ou à discriminação das pessoas em função da cor, raça, etnia, origem, nacionalidade, sexo, orientação sexual, escolha política ou religiosa e deficiência mental ou física;

**Diferenciar as actividades dos candidatos** da sua actividade enquanto titulares de órgãos do poder político no exercício das suas funções;

Atribuir as declarações recolhidas aos **respectivos autores**;

**Respeitar a vida privada das pessoas**;

**Abster-se de interferir** nas operações eleitorais;

Não recolher imagens e informações que comprometam o **segredo de voto**

No decurso da contagem de votos e apuramento dos resultados, **evitar interferir no processo** e divulgar unicamente a informação fornecida pelo STAE, pela CNE e pelo STJ para a validação e publicação dos resultados eleitorais.

## **7. PAPEL DA CNE NO RELATIVO À MONITORIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES DOS PROFISSIONAIS E ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL**

### ***Direito de resposta e rectificação.***

A Constituição no artigo 36 (direito à honra e a privacidade) estabelece que todo o individuo tem direito à honra, ao bom nome e à reputação, à defesa da sua imagem e à reserva da sua vida privada e familiar. Um dos possíveis mecanismos de protecção do direito à honra e à privacidade e o **direito de resposta** e **de rectificação**.

Em conformidade com as leis eleitorais, a CNE adopta medidas tendentes a garantir o desenvolvimento pacífico da campanha eleitoral.

O artigo 34 do Regulamento de Campanha Eleitoral prevê que a CNE deve estabelecer um sistema de avaliação de queixas mediante a aprovação de um procedimento para esse efeito.

Assim a CNE aprovou o Procedimento de Reclamações e Queixas relativas ao Processo Eleitoral. O procedimento citado prevê o mecanismo de direito de resposta e de rectificação para todos aqueles que tenham sido objecto de referências que possam afectar a sua reputação ou bom nome. O exercício do direito de resposta e rectificação é coerente com o dever de proceder à correcção de informações que se revelem falsas ou inexactas conforme com o estipulado no artigo 6 alinha f) do Código de Conduta.

A solicitação para exercer o direito de resposta e de rectificação será apresentada perante a entidade competente dos meios de comunicação social com cópia para a CNE no prazo de 48 horas após a emissão ou publicação do acto que esteve na sua origem. O direito de resposta só poderá ser exercido pelo titular do direito afectado.

(Procedimento CNE de reclamações e queixas relativas ao processo eleitoral)

### ***Cancelamento da acreditação***

No caso de apresentação de dúvidas, protestos e reclamações pela actuação do profissional ou órgão de comunicação social que viole as normas previstas no Código de Conduta, a CNE pode adverti-lo por escrito sobre a irregularidade cometida, solicitando a sua correcção.

Se após advertido o profissional ou órgão de comunicação social persistir em situação de incumprimento, a CNE, mediante parecer fundamentado, pode requerer ao STAE o cancelamento e recolha da acreditação.

O STAE procederá de acordo com o requerido pela CNE no prazo de 24 horas

Da decisão da CNE, cabe recurso em conformidade com a legislação vigente.

(Artigo 7 Código de Conduta)

(Art N° 3, 4, 5, 6, 7 e 8 – Código de Conduta dos Profissionais dos Órgãos de Comunicação social para as eleições presidenciais e parlamentares, N°: 09/STAE/X/2011)